



# Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP  
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO IV

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Edição nº 832

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 4.082, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

*"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências."*

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a prestação dos serviços e extinção de incêndios, de busca, salvamento e extinção de acidentes, o estabelecimento de normas de fiscalização e as sanções a que estarão sujeitos os infratores.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias ou a serem suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 06 de outubro de 2021

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CELSO DALRI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**TODAS**  
AS SUAS VACINAS  
ESTÃO EM DIA?

Procure o Posto de Saúde mais próximo  
e leve sua carteira de vacinação

Evite o acúmulo de água parada  
**TODOS JUNTOS**  
**CONTRA A DENGUE**

Elimine os pratos dos vasos de plantas.  
Não deixe acumular água em recipientes, lonas e brinquedos.  
Caixas-d'água sempre fechadas com tampas ou telas.  
Não deixe acumular água em pneus, calhas e lajes.  
Mantenha os ralos limpos e com tela.  
Deixar sempre limpos os recipientes para alimentar os animais.  
Cuidar para que bromélias e outras plantas não tenham acúmulo de água.  
Manter tratada a água das piscinas e das fontes.  
Ao armazenar água, utilizar recipientes com tampas.  
Esvazie e limpe os reservatórios do ar condicionado e geladeira frost free.

## DESCARTE CORRETO

Descarte corretamente suas  
pilhas e baterias usadas



**Onde encontrar o Papa Pilhas?**  
Supermercado Portuga, Central de Saúde, Prefeitura de Pedreira  
e Secretaria de Meio Ambiente - Rua XV de Novembro, 26 - Centro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.083 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação, no orçamento do exercício vigente, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), destinado a suplementar a seguinte despesa:

### Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Despesa	Funcional Programática	Valor
4101	02.14.01.10.301.0014.2048.3.1.91.96-01 (Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - INTRA OFSS)	R\$ 420.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 420.000,00</b>

**Art. 2º** A despesa decorrente com a execução da presente Lei, correrá por conta de anulação parcial da seguinte despesa do orçamento do exercício vigente:

### Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Despesa	Funcional Programática	Valor
1518	02.14.01.10.301.0014.2.048.3.1.90.11-01 (Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil)	R\$ 420.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 420.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei fica compatibilizada com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 06 de outubro de 2021.

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**CELSO DALRI**  
*Secretário Municipal de Negócios Jurídicos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Suplementação:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

2.048	Manutenção da Divisão de Assistência Médica	R\$	420.000,00
<b>Total.....</b>		<b>R\$</b>	<b>420.000,00</b>

## Redução:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

2.048	Manutenção da Divisão de Assistência Médica	R\$	420.000,00
<b>Total.....</b>		<b>R\$</b>	<b>420.000,00</b>

**LEI Nº 4.084 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

"Revoga a Lei nº 3.674 de 23 de Outubro de 2017, que dispõe sobre a denominação de Polícia Municipal de Pedreira".

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de Pedreira/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.674 de 23 de outubro de 2017.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira, 06 de outubro de 2021

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CELSO DALRI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

## CELULARES DO 156

**(19) 99693 0156**

**(19) 99661 0156**

**(19) 99603 0156**

Para agendar  
consultas e solicitar  
serviços



# Pedreira

## PRESERVE A VIDA DOS PROFISSIONAIS DA RECICLAGEM

Descarte luvas e máscaras embaladas por sacos plásticos fechados em lixo comum ou infectante caso tenha acesso.



## INCÊNDIO CRIMINOSO

# DENUNCIE

LIGUE 156

acesse [eouve.com.br](http://eouve.com.br)

Emergência (19) 99901 6684

Plantão Dúvidas (19) 3893 1281

Casa da Agricultura 8h às 16h





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.085 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 40.700,91 (quarenta mil, setecentos reais e noventa e um centavos).

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no orçamento do exercício vigente, no valor de R\$ 40.700,91 (quarenta mil, setecentos reais e noventa e um centavos), destinado a suplementar a seguinte despesa:

**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**

Despesa	Funcional Programática	Valor
4109	02.17.01.13.392.0017.2.037.3.3.90.31-05 (PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES)	R\$ 40.700,91
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.700,91</b>

**Art. 2º** A despesa decorrente com a execução da presente Lei, correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 3º** Esta Lei fica compatibilizada com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 06 de outubro de 2021.

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**CELSO DALRI**  
*Secretário Municipal de Negócios Jurídicos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Suplementação:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

2.037	Manutenção do Depto. de Cultura	R\$	40.700,91
<b>Total.....</b>		<b>R\$</b>	<b>40.700,91</b>

**LEI Nº 4.086 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

**"Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município Pedreira e dá outras providências".**

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 2º** -Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III- Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII - Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

IX - Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

X. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XI. Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XII. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS Lei Orgânica da Assistência Social e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIII. Aprovar o pleito de habilitação do município;

XIV. Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;

XV. Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVI. Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII. Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XVIII. Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XIX. Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual

XX. Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXI. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos XXII. Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;

XXII. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIII. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio assistenciais;

XXIV. Dispor sobre as ações de acompanhamento, avaliação e controle social do Programa Bolsa Família do Município de Pedreira que serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

#### **I - Do Governo Municipal**

- a. Representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
- b. Representante Municipal dos Negócios Jurídicos
- c. Secretaria Municipal de Saúde
- d. Secretaria Municipal de Finanças
- e. Secretaria Municipal de Governo
- f. Secretaria Municipal de Educação

#### **II - Da Sociedade Civil**

- a. 2 representantes de Organizações e Entidades de Assistência Social no âmbito Municipal
- b. 2 representantes de usuários da Assistência Social no âmbito do Município
- c. 2 representantes de Trabalhadores da Assistência Social, no âmbito Municipal;

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio.

**Art. 4º** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I. do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II. do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

**Art. 5º** As atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II. os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III. cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária; IV. as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

VI. O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

### **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I. plenário como órgão de deliberação máxima;

II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

**Art. 9º** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

## Seção I

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 11.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art.12.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social através do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e contará com apoio da Secretaria Municipal de Finanças através do Secretário Municipal de Finanças ou de servidor designado, os quais ficarão responsáveis também pela sua operacionalização sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 13.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 14.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 15.** Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as leis nº 1.854 de 28/11/1995, lei nº 1.915 de 02/12/1996 e lei nº 1.855 de 28/11/1995.

Pedreira, 06 de outubro de 2021

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CELSON DALRI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.087 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 960.879,37 (Novecentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos)

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º)** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no orçamento do exercício vigente, no valor de R\$ 960.879,37 (Novecentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), destinados a suplementar as seguintes despesas.

### Unidade Gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

Despesa	Funcional Programática	Valor	
2780	04.01.01.17.512.0020.2.071.3.3.90.39	R\$	900.000,00
2756	04.01.01.17.512.0020.2.071.3.3.90.30	R\$	60.879,37
		<b>R\$</b>	<b>960.879,37</b>

**ARTIGO 2º)** – O crédito adicional suplementar de que trata o artigo primeiro será oriundo de superávit financeiro, como determina o artigo 43º da Lei nº 4.320/64.

**ARTIGO 3º)** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 06 de outubro de 2021.

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**CELSON DALRI**  
*Secretário Municipal de Negócios Jurídicos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUPLEMENTAÇÃO:

Despesa	Funcional Programática	Valor	
2780	04.01.01.17.512.0020.2.071.3.3.90.39 Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica	R\$	900.000,00
2756	04.01.01.17.512.0020.2.071.3.3.90.30 Materiais de Consumo	R\$	60.879,37
		<b>R\$</b>	<b>960.879,37</b>

**\*\* EMENTA 13** - credito adicional suplementar por superávit financeiro.

**LEI Nº 4.088 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

*"Dispõe sobre autorização para concessão de subsídio, em caráter temporário e excepcional, à concessionária do transporte público".*

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Pedreira autorizada a conceder, em caráter temporário e excepcional, em relação aos meses de agosto à dezembro de 2021, subsídio financeiro à concessionária do transporte público municipal "Expresso Fênix Viação Ltda."

**Parágrafo único.** O valor do subsídio de que trata o *caput* será calculado de acordo com o número de passageiros equivalentes apurados em cada mês de concessão do subsídio, tendo como limite máximo o montante de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

**Art. 2º** Fica a Prefeitura Municipal de Pedreira autorizada a reduzir o valor da tarifa cobrada dos usuários do transporte público municipal, igualmente até o mês de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** A redução de tarifa de que trata o *caput* vigorará até o mês de dezembro de 2021.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 06 de outubro de 2021

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CELSO DALRI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Não importa a hora e nem o lugar!**

**Para acessar o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira digite:**

<https://www.funbepe.org.br>

<http://www.pedreira.sp.gov.br>

<http://camarapedreira.sp.gov.br>

<https://www.saaepedreira.com.br>

Click em:  
Diário Oficial e  
faça o Download



## FEBRE MACULOSA TEM CURA!

Se você apresentar estes sintomas alguns dias após ter contato com carrapatos

### PRINCIPAIS SINTOMAS

- Febre
- Dor no Corpo
- Dor de Cabeça
- Manchas Avermelhadas

Procure imediatamente o Posto de Saúde mais próximo e fale que teve contato com carrapatos!



**TODAS**  
AS SUAS VACINAS ESTÃO EM DIA?

Procure o Posto de Saúde mais próximo e leve sua carteira de vacinação





## Prefeitura Municipal de Pedreira

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46.410.775/0001-36

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 3295, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 4020, de 23 de novembro de 2020.

#### DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito, no valor de R\$ 17.913,87, (dezessete mil, novecentos e treze reais e oitenta e sete centavos), destinado a alterar a seguinte rubrica do orçamento vigente:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>17.913,87</b>
02	15	01	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
	3956	08.244.0015.2052.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvol
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
		312038	COVID-19 SUAS -BENEFICIOS EVENTUAIS
			17.913,87
			F.R.: 00200

Artigo 2o.- A despesa decorrente da execução deste Decreto, correrá por conta de excesso de arrecadação:

<b>Excesso:</b>		<b>17.913,87</b>
	Fontes de Recurso	
	02 00	17.913,87

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDREIRA, 01 de setembro de 2021.

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

**CELSO DALRI**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**

**Prefeitura Municipal de Pedreira**

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

**DECRETO Nº 3299, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.**

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 4.020, de 23 de Novembro de 2020.

**DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito, no valor de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) destinado a alterar a seguinte rubrica do orçamento vigente:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>57.000,00</b>
02	10	01	DIVISAO DE CRECHES
	3189	12.365.0007.1610.0000	Manutenção e Reformas - CIMEI Wilson Thomazini
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
		01	TESOURO
		212000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
			57.000,00
			F.R.: 00100

Artigo 2o.- A despesa decorrente da execução deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial/total da seguinte rubrica do orçamento vigente:

**Anulação:**

02	10	01	DIVISAO DE CRECHES
	3843	12.365.0007.1610.0000	Manutenção e Reformas - CIMEI Wilson Thomazini
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
		200001	Transferências do Salário-Educação
			-57.000,00
			F.R. Grupo: 00500

**Anulação ( - )** **-57.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDREIRA, 10 de setembro de 2021

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

**CELSO DALRI**

**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**



## Prefeitura Municipal de Pedreira

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 3300, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 4.020, de 23 de Novembro de 2020.

#### DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito, no valor de R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais) destinados a alterar as seguintes rubricas do orçamento vigente:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>47.000,00</b>
02	07	01	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	
	561	18.541.0004.2008.0000	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	100,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
02	08	01	DEPTO. DE DESEN. URBANO E PLAN ECONOMICO	
	639	15.451.0005.2010.0000	Manutenção Departamento Desenvolvimento Urbano/Planej.Ec	44.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
02	14	01	DIVISAO DE ASSISTENCIA MEDICA	
	1538	10.301.0014.2048.0000	Manutenção da Divisão de Assistência Médica	2.800,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310000	SAÚDE-GERAL	
	1578	10.301.0014.2048.0000	Manutenção da Divisão de Assistência Médica	100,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		301000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	

Artigo 2o.- As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial/total das seguintes rubricas do orçamento vigente:

#### Anulação:

02	07	01	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	
	547	18.541.0004.2008.0000	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	-100,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	

**Prefeitura Municipal de Pedreira**

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

**DECRETO Nº 3300, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.**

02	08	01	DEPTO. DE DESEN. URBANO E PLAN ECONOMICO			
	3747	15.451.0005.2010.0000	Manutenção Departamento Desenvolvimento Urbano/Planej.Econ		-44.000,00	
		4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO			
		110000	GERAL			
02	14	01	DIVISAO DE ASSISTENCIA MEDICA			
	1618	10.301.0014.2048.0000	Manutenção da Divisão de Assistência Médica		-2.900,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		301000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			

**Anulação ( - )****-47.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDREIRA, 10 de setembro de 2021

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**

***PREFEITO MUNICIPAL***

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

**CELSO DALRI**

***Secretário Municipal de Negócios Jurídicos***

**Prefeitura Municipal de Pedreira**

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

**DECRETO Nº 3302, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.**

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 4.020, de 23 de Novembro de 2020.

**DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito, no valor de R\$40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais) destinado a alterar as seguintes rubricas do orçamento vigente:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>40.300,00</b>
02	06	02	DEPTO DE INFORMATICA	
	445	04.126.0002.2018.0000	Manutenção Departamento de Informatica	7.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
02	07	01	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	
	581	18.541.0004.2008.0000	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	600,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
02	14	01	DIVISAO DE ASSISTENCIA MEDICA	
	1538	10.301.0014.2048.0000	Manutenção da Divisão de Assistência Médica	17.700,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310000	SAÚDE-GERAL	
02	19	01	DEPTO. DE SEGURANCA PUBLICA	
	2401	06.181.0018.2003.0000	Manutenção da Guarda Municipal	3.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
	2415	06.181.0018.2003.0000	Manutenção da Guarda Municipal	12.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	

Artigo 2o.- As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial/total das seguintes rubricas do orçamento vigente:

Anulação:



## Prefeitura Municipal de Pedreira

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 3302, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.

02	06	02	DEPTO DE INFORMATICA			
	432	04.126.0002.2018.0000	Manutenção Departamento de Informatica			-7.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO			
		110000	GERAL			
02	07	01	DEPTO DE MEIO AMBIENTE			
	547	18.541.0004.2008.0000	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente			-600,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO			
		110000	GERAL			
02	14	01	DIVISAO DE ASSISTENCIA MEDICA			
	1599	10.301.0014.2048.0000	Manutenção da Divisão de Assistência Médica			-700,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO			
		310000	SAÚDE-GERAL			
	1618	10.301.0014.2048.0000	Manutenção da Divisão de Assistência Médica			-17.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
		301000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
02	19	01	DEPTO. DE SEGURANCA PUBLICA			
	2389	06.181.0018.2003.0000	Manutenção da Guarda Municipal			-15.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO			
		110000	GERAL			

**Anulação (-)**

**-40.300,00**



**Prefeitura Municipal de Pedreira**

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

**DECRETO Nº 3302, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDREIRA, 14 de setembro de 2021

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**  
***PREFEITO MUNICIPAL***

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

**CELSO DALRI**  
***Secretário Municipal de Negócios Jurídicos***

---

**Prefeitura Municipal de Pedreira**

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

**DECRETO Nº 3303, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.**

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 4020, de 23 de novembro de 2020.

**DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito, no valor de R\$100,00 (cem reais) destinado a alterar a seguinte rubrica do orçamento vigente:

**Suplementação ( + )** **100,00**

02	10	03	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
	1190	12.361.0007.2032.0000	Transporte Escolar Ensino Fundamental		100,00
		3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE		F.R.: 00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		200005	Convenio Transporte Escolar - Estadual		

Artigo 2o.- A despesa decorrente da execução deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial/total da seguinte rubrica do orçamento vigente:

**Anulação:**

02	10	03	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
	1187	12.361.0007.2032.0000	Transporte Escolar Ensino Fundamental		-100,00
		3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE		F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO		
		200000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos		

**Anulação ( - )** **-100,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDREIRA, 14 de setembro de 2021

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

**CELSO DALRI**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**



## Prefeitura Municipal de Pedreira

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 3304, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 4020, de 23 de novembro de 2020.

#### DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito, no valor de R\$422.700,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e setecentos reais) destinado a alterar as seguintes rubricas do orçamento vigente:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>422.700,00</b>
02	05	03	DEPTO DE RENDAS	
	317	04.129.0002.2015.0000	Manutenção Departamento de Rendas	4.500,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
02	10	02	DIVISAO DE EDUCACAO PRE-ESCOLAR	
	1035	12.365.0007.2030.0000	Manutenção da Divisão Pré-Escolar	8.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		200001	Transferências do Salário-Educação	
02	10	03	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	1136	12.361.0007.2031.0000	Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental	200,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	1152	12.361.0007.2031.0000	Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental	8.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		200001	Transferências do Salário-Educação	
02	14	01	DIVISAO DE ASSISTENCIA MEDICA	
	1538	10.301.0014.2048.0000	Manutenção da Divisão de Assistência Médica	78.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310000	SAÚDE-GERAL	
	1578	10.301.0014.2048.0000	Manutenção da Divisão de Assistência Médica	302.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		301000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	



## Prefeitura Municipal de Pedreira

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 3304, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.

02	17	01	DEPTO DE CULTURA		
	2246	13.392.0017.2072.0000	Programa Festividades Culturais		20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

02	19	01	DEPTO. DE SEGURANCA PUBLICA		
	2415	06.181.0018.2003.0000	Manutenção da Guarda Municipal		2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial/total das seguintes rubricas do orçamento vigente:

#### Anulação:

02	05	03	DEPTO DE RENDAS		
	305	04.129.0002.2015.0000	Manutenção Departamento de Rendas		-4.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	10	02	DIVISAO DE EDUCACAO PRE-ESCOLAR		
	998	12.365.0007.2030.0000	Manutenção da Divisão Pré-Escolar		-8.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO		
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		
02	10	03	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
	1096	12.361.0007.2031.0000	Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental		-200,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	1109	12.361.0007.2031.0000	Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental		-8.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		200 001	Transferências do Salário-Educação		

**Prefeitura Municipal de Pedreira**

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

**DECRETO Nº 3304, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.**

02	14	01	DIVISAO DE ASSISTENCIA MEDICA		
	1518	10.301.0014.2048.0000	Manutenção da Divisão de Assistência Médica	-380.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO		
		310000	SAÚDE-GERAL		
02	17	01	DEPTO DE CULTURA		
	2220	13.392.0017.2037.0000	Manutenção do Depto. de Cultura	-20.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO		
		110000	GERAL		
02	19	01	DEPTO. DE SEGURANCA PUBLICA		
	2389	06.181.0018.2003.0000	Manutenção da Guarda Municipal	-2.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO		
		110000	GERAL		

**Anulação ( - )** **-422.700,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDREIRA, 16 de setembro de 2021

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**

***PREFEITO MUNICIPAL***

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

**CELSO DALRI**

***Secretário Municipal de Negócios Jurídicos***

**Prefeitura Municipal de Pedreira**

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

**DECRETO Nº 3305, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.**

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 4020, de 23 de novembro de 2020.

**DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito, no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) destinado a alterar a seguinte rubrica do orçamento vigente:

**Suplementação ( + )** **16.000,00**

02	12	01	DEPTO DE DIVULGACAO E TURISMO		
	3197	23.695.0012.1238.0000	Revitalização do Morro do Cristo - Praça		16.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 00100
		01	TESOURO		
		100081	Revitalização do Morro do Cristo		

Artigo 2o.- A despesa decorrente da execução deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial/total da seguinte rubrica do orçamento vigente:

**Anulação:**

02	12	01	DEPTO DE DIVULGACAO E TURISMO		
	3198	23.695.0012.1238.0000	Revitalização do Morro do Cristo - Praça		-16.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100081	Revitalização do Morro do Cristo		

**Anulação ( - )** **-16.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDREIRA, 17 de setembro de 2021

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

**CELSO DALRI**

**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**



## Prefeitura Municipal de Pedreira

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 3306, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 4020, de 23 de novembro de 2020.

#### DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito, no valor de R\$99.650,00 (noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais) destinado a alterar as seguintes rubricas do orçamento vigente:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>99.650,00</b>
02	06	02	DEPTO DE INFORMATICA	
	435	04.126.0002.2018.0000	Manutenção Departamento de Informatica	1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
02	07	01	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	
	561	18.541.0004.2008.0000	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	1.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
	576	18.541.0004.2008.0000	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	22.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
	581	18.541.0004.2008.0000	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
02	09	02	DIVISAO DE ILUMINACAO PUBLICA	
	728	25.752.0006.2022.0000	Manutenção Divisão de Iluminação Pública	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		100111	Custeio Iluminação Pública	
02	10	03	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	1136	12.361.0007.2031.0000	Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	



## Prefeitura Municipal de Pedreira

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 3306, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.

02	14	01	DIVISAO DE ASSISTENCIA MEDICA		
	1538	10.301.0014.2048.0000	Manutenção da Divisão de Assistência Médica		3.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 00100
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
	1578	10.301.0014.2048.0000	Manutenção da Divisão de Assistência Médica		50,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
02	14	05	DIVISAO DE VIGILANCIA SANITARIA		
	1888	10.304.0014.2045.0000	Manutenção da Divisão de Vigilância Sanitária		30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 00100
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
02	17	01	DEPTO DE CULTURA		
	2220	13.392.0017.2037.0000	Manutenção do Depto. de Cultura		35.100,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	19	01	DEPTO. DE SEGURANCA PUBLICA		
	2415	06.181.0018.2003.0000	Manutenção da Guarda Municipal		2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	19	03	DEPTO. DE DEFESA CIVIL		
	2488	04.182.0018.2063.0000	Manutenção da Defesa Civil		1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- As despesas decorrente da execução deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial/total das seguintes rubricas do orçamento vigente:

Anulação:



## Prefeitura Municipal de Pedreira

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 3306, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.

02	06	02	DEPTO DE INFORMATICA			
	432	04.126.0002.2018.0000	Manutenção Departamento de Informatica		-1.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	07	01	DEPTO DE MEIO AMBIENTE			
	547	18.541.0004.2008.0000	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente		-14.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	554	18.541.0004.2008.0000	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente		-8.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	593	18.541.0004.2008.0000	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente		-3.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO			
		100 107	Serv. de Coleta, Transp. Resíduos Sólido			
02	09	02	DIVISAO DE ILUMINACAO PUBLICA			
	719	25.752.0006.2022.0000	Manutenção Divisão de Iluminação Pública		-1.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO			
		100 111	Custeio Iluminação Pública			
02	10	03	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL			
	1109	12.361.0007.2031.0000	Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental		-1.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		200 001	Transferências do Salário-Educação			
02	14	01	DIVISAO DE ASSISTENCIA MEDICA			
	1505	10.301.0014.1513.0000	Aquisição de Equipamentos Atenção Básica Saúde		-30.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO			
		300 033	Aquisição de Equipamentos para Saúde			
	1518	10.301.0014.2048.0000	Manutenção da Divisão de Assistência Médica		-3.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			



## Prefeitura Municipal de Pedreira

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 3306, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.

02	14	01	DIVISAO DE ASSISTENCIA MEDICA		
	1599	10.301.0014.2048.0000	Manutenção da Divisão de Assistência Médica		-50,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
02	17	01	DEPTO DE CULTURA		
	2196	13.392.0017.2037.0000	Manutenção do Depto. de Cultura		-14.600,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	2207	13.392.0017.2037.0000	Manutenção do Depto. de Cultura		-2.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	2216	13.392.0017.2037.0000	Manutenção do Depto. de Cultura		-500,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	2252	13.392.0017.2072.0000	Programa Festividades Culturais		-14.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	3746	13.392.0017.2037.0000	Manutenção do Depto. de Cultura		-4.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	F.R. Grupo: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	19	01	DEPTO. DE SEGURANCA PUBLICA		
	2412	06.181.0018.2003.0000	Manutenção da Guarda Municipal		-2.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	19	03	DEPTO. DE DEFESA CIVIL		
	2495	04.182.0018.2063.0000	Manutenção da Defesa Civil		-1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

**Prefeitura Municipal de Pedreira**

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

**DECRETO Nº 3306, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.****Anulação ( - )****-99.650,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDREIRA, 20 de setembro de 2021

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**

***PREFEITO MUNICIPAL***

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

**CELSO DALRI**

***Secretário Municipal de Negócios Jurídicos***



## Prefeitura Municipal de Pedreira

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 3307, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 4020, de 23 de novembro de 2020.

#### DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito, no valor de R\$178.308,45 (cento e setenta e oito mil, trezentos e oito reais e quarenta e cinco centavos) destinado a alterar as seguintes rubricas do orçamento vigente:

**Suplementação ( + )** **178.308,45**

02	03	01	ASSES REL PUBLICAS IMPRENSA DIVULG - JSM		
	127	04.122.0002.2005.0000	Manutenção da Asses. de Rel. Públicas/Impren. Divulg./Junta S	200,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 00100
		01	TESOURO		
		110000	GERAL		
02	06	02	DEPTO DE INFORMATICA		
	445	04.126.0002.2018.0000	Manutenção Departamento de Informatica	700,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 00100
		01	TESOURO		
		110000	GERAL		
02	07	01	DEPTO DE MEIO AMBIENTE		
	561	18.541.0004.2008.0000	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	18.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 00100
		01	TESOURO		
		110000	GERAL		
02	10	01	DIVISAO DE CRECHES		
	3188	12.365.0007.1606.0000	Manutenção da CIMEI Antília Niero Vicentini	85.408,45	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 00100
		01	TESOURO		
		212000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		
02	10	02	DIVISAO DE EDUCACAO PRE-ESCOLAR		
	1027	12.365.0007.2030.0000	Manutenção da Divisão Pré-Escolar	5.600,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 00100
		01	TESOURO		
		213000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		



## Prefeitura Municipal de Pedreira

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 3307, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.

02	10	03	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
	1136	12.361.0007.2031.0000	Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental		600,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 00100
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02	12	01	DEPTO DE DIVULGACAO E TURISMO		
	1375	23.695.0012.2041.0000	Manutenção da Secretaria Municipal Divulgação do Turismo		3.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	14	01	DIVISAO DE ASSISTENCIA MEDICA		
	1578	10.301.0014.2048.0000	Manutenção da Divisão de Assistência Médica		41.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
02	17	01	DEPTO DE CULTURA		
	2220	13.392.0017.2037.0000	Manutenção do Depto. de Cultura		22.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	20	01	DEPTO. DE ORCAMENTO E GESTAO		
	2521	04.121.0002.2067.0000	Manutencao do Depto. de Orcamento e Gestao		1.300,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial/total das seguintes rubricas do orçamento vigente:

#### Anulação:

02	03	01	ASSES REL PUBLICAS IMPRENSA DIVULG - JSM		
	115	04.122.0002.2005.0000	Manutenção da Asses. de Rel. Públicas/Impren. Divulg./Junta Ser		-200,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



## Prefeitura Municipal de Pedreira

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 3307, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.

02	06	02	DEPTO DE INFORMATICA		
	432	04.126.0002.2018.0000	Manutenção Departamento de Informatica		-700,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	07	01	DEPTO DE MEIO AMBIENTE		
	547	18.541.0004.2008.0000	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente		-4.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	557	18.541.0004.2008.0000	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente		-14.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	10	01	DIVISAO DE CRECHES		
	911	12.365.0007.1348.0000	Construção de Creche - C. H. Marcílio Moratori		-85.408,45
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO		
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		
02	10	02	DIVISAO DE EDUCACAO PRE-ESCOLAR		
	1009	12.365.0007.2030.0000	Manutenção da Divisão Pré-Escolar		-5.600,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO		
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		
02	10	03	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
	1109	12.361.0007.2031.0000	Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental		-600,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		200 001	Transferências do Salário-Educação		
02	12	01	DEPTO DE DIVULGACAO E TURISMO		
	1367	23.695.0012.2041.0000	Manutenção da Secretaria Municipal Divulgação do Turismo		-3.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



## Prefeitura Municipal de Pedreira

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 3307, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.

02	14	01	DIVISAO DE ASSISTENCIA MEDICA			
	1618		10.301.0014.2048.0000	Manutenção da Divisão de Assistência Médica		-41.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00500	
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			301000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
02	17	01	DEPTO DE CULTURA			
	2252		13.392.0017.2072.0000	Programa Festividades Culturais		-22.500,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100	
			01	TESOURO		
			110000	GERAL		
02	20	01	DEPTO. DE ORCAMENTO E GESTAO			
	2514		04.121.0002.2067.0000	Manutencao do Depto. de Orcamento e Gestao		-1.300,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100	
			01	TESOURO		
			110000	GERAL		

**Anulação ( - )**

**-178.308,45**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDREIRA, 22 de setembro de 2021

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

**CELSO DALRI**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**



## Prefeitura Municipal de Pedreira

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 3308, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 4020, de 23 de novembro de 2020.

#### DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) destinado a alterar as seguintes rubricas do orçamento vigente:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>35.000,00</b>
02	10	01	DIVISAO DE CRECHES	
	960	12.365.0007.2029.0000	Manutenção da Divisão de Creches	12.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		212000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
02	10	03	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	1096	12.361.0007.2031.0000	Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental	6.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	1190	12.361.0007.2032.0000	Transporte Escolar Ensino Fundamental	12.000,00
		3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	F.R.: 00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		200005	Convenio Transporte Escolar - Estadual	
02	14	01	DIVISAO DE ASSISTENCIA MEDICA	
	1599	10.301.0014.2048.0000	Manutenção da Divisão de Assistência Médica	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310000	SAÚDE-GERAL	

Artigo 2º.- As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial/total das seguintes rubricas do orçamento vigente:

#### Anulação:

02	10	01	DIVISAO DE CRECHES	
	970	12.365.0007.2029.0000	Manutenção da Divisão de Creches	-12.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		200001	Transferências do Salário-Educação	

**Prefeitura Municipal de Pedreira**

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

**DECRETO Nº 3308, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.4020**

02	10	03	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
	1109	12.361.0007.2031.0000	Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental	-6.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		200001	Transferências do Salário-Educação		
	3448	12.361.0007.2032.0000	Transporte Escolar Ensino Fundamental	-12.000,00	
		3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE		F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		200001	Transferências do Salário-Educação		
02	14	01	DIVISAO DE ASSISTENCIA MEDICA		
	1618	10.301.0014.2048.0000	Manutenção da Divisão de Assistência Médica	-5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
<b>Anulação ( - )</b>					<b>-35.000,00</b>

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDREIRA, 22 de setembro de 2021

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**

***PREFEITO MUNICIPAL***

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

**CELSO DALRI**

***Secretário Municipal de Negócios Jurídicos***



**Prefeitura Municipal de Pedreira**

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

**DECRETO Nº 3310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.**

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 4020, de 23 de novembro de 2020.

**DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) destinado a alterar a seguinte rubrica do orçamento vigente:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>100.000,00</b>
02	14	01	DIVISAO DE ASSISTENCIA MEDICA
4373	10.301.0014.1431.0000	Aquisição de Veículos para Saúde	100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300095	EMENDA 20240210002- JOICE HASSELMANN	

Artigo 2o.- A despesa decorrente da execução deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial/total da seguinte rubrica do orçamento vigente:

<b>Excesso:</b>	<b>100.000,00</b>
	Fontes de Recurso
	05 00 100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDREIRA, 24 de setembro de 2021

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

**CELSO DALRI**

**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**



## Prefeitura Municipal de Pedreira

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 3311, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 4020, de 23 de novembro de 2020.

#### DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito, no valor de R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) destinado a alterar as seguintes rubricas do orçamento vigente:

**Suplementação ( + )** **520.000,00**

02	10	03	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
		3182	12.361.0007.1593.0000	Manutenção da Escola José Jurandir Piva	520.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
			01	TESOURO	
			220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Artigo 2º.- As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial/total das seguintes rubricas do orçamento vigente:

#### Anulação:

02	10	03	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
		1080	12.361.0007.1650.0000	Implantação do Sistema Municipal de Ensino	-40.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
		1175	12.361.0007.2031.0000	Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental	-90.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
		3179	12.361.0007.1580.0000	Cobertura da Quadra SAMUCA	-90.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
		3181	12.361.0007.1592.0000	Manutenção - Escola Arnaldo Rossi	-90.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
		3183	12.361.0007.1594.0000	Manutenção da Escola Maria Helena F. Armigliato	-90.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

**Prefeitura Municipal de Pedreira**

PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03

46410775/0001-36

Exercício : 2021

**DECRETO Nº 3311, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 4020.**

02	10	03	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
3827	12.361.0007.1596.0000		Manutenção da Escola Humberto Piva	-120.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100	
	01		TESOURO		
	220000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

**Anulação ( - )****-520.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDREIRA, 24 de setembro de 2021

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**

***PREFEITO MUNICIPAL***

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

**CELSO DALRI**

***Secretário Municipal de Negócios Jurídicos***

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E ADITIVOS

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2021**

Encontra-se aberto no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos do Município de Pedreira/SP, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2021 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto a(s) contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de equipamentos de informática (servidores e nobreaks), destinados às Secretarias de Educação e Administração e Recursos Humanos deste Município. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), às 09h00 do dia 26/10/2021. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 07/10/2021, no site do Município, através do portal [www.pedreira.sp.gov.br](http://www.pedreira.sp.gov.br) no link Licitações, junto ao pregão eletrônico correspondente e também no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (19) 3893-3522, ramais 215, 217 e 260.

**Bruno Henrique de Almeida**  
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

## EDITAIS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021

Encontra-se aberto no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos do Município de Pedreira/SP, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2021 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto a(s) contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento parcelado de carnes bovinas e suínas, com congelamento iqf, as quais serão destinadas à Merenda Escolar deste Município. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), às 09h00 do dia 22/10/2021. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 07/10/2021, no site do Município, através do portal [www.pedreira.sp.gov.br](http://www.pedreira.sp.gov.br), no link Licitações, junto ao pregão eletrônico correspondente e também no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021

Encontra-se aberto no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos do Município de Pedreira/SP, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2021 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto a(s) contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento parcelado de água mineral potável, destinadas a diversos setores deste Município. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), às 09h00 do dia 25/10/2021. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 07/10/2021, no site do Município, através do portal [www.pedreira.sp.gov.br](http://www.pedreira.sp.gov.br), no link Licitações, junto ao pregão eletrônico correspondente e também no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (19) 3893-3522, ramais 215, 217 e 260.

**BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA**  
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

## CELULARES DO 156

**(19) 99693 0156**

**(19) 99661 0156**

**(19) 99603 0156**

**Para agendar  
consultas e solicitar  
serviços**



**Pedreira**

## PRESERVE A VIDA DOS PROFISSIONAIS DA RECICLAGEM

Descarte luvas e máscaras embaladas por sacos plásticos fechados em lixo comum ou infectante caso tenha acesso.



Evite o acúmulo de água parada

**TODOS JUNTOS  
CONTRA A DENGUE**

Elimine os pratos dos vasos de plantas.  
Não deixe acumular água em recipientes, lonas e brinquedos.  
Caixas-d'água sempre fechadas com tampas ou telas.  
Não deixe acumular água em pneus, calhas e lajes.  
Mantenha os ralos limpos e com tela.  
Deixar sempre limpos os recipientes para alimentar os animais.  
Cuidar para que bromélias e outras plantas não tenham acúmulo de água.  
Manter tratada a água das piscinas e das fontes.  
Ao armazenar água, utilizar recipientes com tampas.  
Esvazie e limpe os reservatórios do ar condicionado e geladeira frost free.



SECRETARIA DE CULTURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## PRÊMIO Nº 001/2021 – TRAJETÓRIA CULTURAL

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Fundamento legal:** Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto Municipal 10.464, de 17 de agosto de 2020, Lei Federal 14.150, de 23 de maio de 2021 e Decreto Municipal 21.020, de 25 de agosto de 2020 e Decreto Municipal 3.296, de 08 de setembro de 2021.

O Município de Pedreira, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o edital do Prêmio nº 001/2021 – Trajetória Cultural, com base no inciso III do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 e Lei Federal 14.150 de 23 de maio de 2021, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, para reconhecimento de todos os inscritos no CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS E AGENTES, ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES, COOPERATIVAS, GRUPOS, COLETIVOS E EVENTOS CULTURAIS DE PEDREIRA – CADCULTURA, que tenham se destacado em seus campos de atuação bem como para incentivo ao setor artístico-cultural e fortalecimento de ações para a melhoria de nossa sociedade.

### 1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto a seleção e premiação de agentes culturais, empresas, espaços culturais, entidades e organizações culturais, coletivos culturais e eventos sendo eles pessoas físicas ou jurídicas, com e sem fins lucrativos, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Pedreira por meio de iniciativas de resgate, defesa, proteção, reconhecimento, fortalecimento e promoção dos direitos culturais, da tradição e da diversidade cultural e da cultura popular, observados os módulos de candidatura do Anexo I - Módulos e Categorias de Premiação deste edital.

1.2. Para fins deste edital, considera-se agente cultural o coletivo não formal, as pessoas físicas e jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, que atuam como facilitadores da arte e da cultura em seu convívio e são comprometidos com a efetivação dos direitos culturais, o desenvolvimento da arte e da cultura, a promoção e a preservação da diversidade cultural, o fortalecimento e as demandas de sua comunidade ou território, que exercitam a cidadania e os direitos culturais, agregando diversas dimensões da cultura e articulando diferentes atores em torno de uma ação artístico-cultural.

1.3. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 1.3.1. Anexo I - Módulos e Categorias de Premiação;
- 1.3.2. Anexo II - Modelo de Autorização de Representação de Coletivo ou Espaço Cultural;
- 1.3.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Representação Legal;
- 1.3.4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Contra Partida

## 2. DO CRONOGRAMA

- 2.1. O cronograma estimado para realização deste edital será o seguinte:
- 2.2. inscrição: de 07/10/2021 à 27/10/2021;
- 2.3. análise da documentação e apreciação dos Proponentes pela Comissão Administrativa e pela Comissão de Seleção (Grupo de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc): 02 (dois) dias úteis;
- 2.4. saneamento de documentação se houver necessidade: 02 (dois) dias úteis;
- 2.5. publicação da habilitação: 01 (um) dia útil;
- 2.6. publicação do resultado: 01 (um) dia útil;
- 2.7. prazo de recurso: 02 (dois) dias úteis;
- 2.8. análise dos recursos: 01 (um) dia útil;
- 2.9. publicação do resultado: 01 (um) dia útil;
- 2.10. envio de documentação: 01 (um) dia útil;
- 2.11. abertura de processos de pagamento: 05 (cinco) dias úteis;
- 2.12. emissão da nota de empenho: 05 (cinco) dias úteis;
- 2.13. pagamento: 05 (cinco) dias corridos;

## 3. DAS VEDAÇÕES

- 3.1. Não poderão participar deste edital como proponente:
  - 3.1.1. pessoa física menor que 18 (dezoito) anos de idade;
  - 3.1.2. membros das Comissões Administrativa e de Seleção;
  - 3.1.3. membros do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;
  - 3.1.4. parente em até 2º grau, ascendentes, descendentes e colaterais dos membros das Comissões Administrativa e de Seleção;
  - 3.1.5. servidor público do Município de Pedreira;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.1.6. Não poderá receber o recurso do saldo remanescente da Lei Aldir Blanc os beneficiados com o recebimento do recurso no ano de 2020, uma vez que, a forma de distribuição de recursos será a mesma, através de edital de prêmio por trajetória cultural.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no e-mail da Secretaria de Cultura de Pedreira pelo email: [cultura@pedreira.sp.gov.br](mailto:cultura@pedreira.sp.gov.br), contendo no campo assunto o seguinte texto impreterivelmente: “LEI ALDIR BLANC 2021 – NOME DO PROPONENTE – MODALIDADE”

4.2. O período de inscrição será do dia 07 de outubro à 27 de outubro de 2021.

4.2.1. As inscrições se encerrarão às 23h59m do dia 27 de outubro de 2021.

4.3. Cada proponente poderá efetuar somente 1(uma) única inscrição em 1(um) único módulo ou categoria.

4.4. Na hipótese de 1 (um) proponente efetuar mais que 1 (uma) inscrição, somente será considerada a última, observado o dia e a hora, sendo as demais automaticamente desconsideradas.

4.5. No ato da inscrição, o proponente deverá enviar a documentação necessária para o e-mail oficial da Secretaria de Cultura conforme indicado no subitem 4.1 deste edital, na forma do Anexo I - Módulos e Categorias de Premiação, de acordo com seu módulo e categoria.

4.6. A(o) proponente declarará, no formulário, que:

4.7. Nos termos da [Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983](#), reside no local informado, ficando, sujeito, no entanto, às penalidades previstas no artigo 299 do [Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), caso se constate que a declaração é falsa;

4.8. Está ciente de que, em caso de utilização de qualquer meio ilícito ou imoral ou declaração falsa para a participação do Prêmio nº 001/2021 – Trajetória Cultural da Lei Aldir Blanc, incorrerá nas penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do [Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#).

4.9. É de responsabilidade exclusiva do(a) proponente a falha no envio da inscrição on line no e-mail oficial, em decorrência de problemas ocasionados por excesso do tamanho dos anexos, da capacidade de seu provedor, conexão, hardware, congestionamento de dados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

envio de arquivos corrompidos ou em formato não aceito pelo site, entre outros.

4.10. A inscrição somente será efetivada após:

4.10.1. o envio pelo(a) proponente, exclusivamente por meio eletrônico, da inscrição com todas as informações e documentação estabelecidas no Anexo I - Módulos e Categorias de Premiação deste edital, conforme o caso.

4.10.2. O recebimento de e-mail da Secretaria de Cultura de Pedreira ([cultura@pedreira.sp.gov.br](mailto:cultura@pedreira.sp.gov.br)) enviado ao proponente pelo sistema eletrônico, contendo o número da inscrição e demais informações relativas à inscrição.

## 5. DO VALOR TOTAL DOS PRÊMIOS

5.1. O valor total de prêmios deste edital é de R\$ 40.678,87 (quarenta mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos),

5.2. O valor bruto do prêmio individual consta no Anexo I - Módulos e Categorias de Premiação deste edital, do qual serão retidos os impostos incidentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

5.3. Caso o número de proponentes selecionados(as) não permita atingir o valor estabelecido no item 5.1 deste edital, em razão de inabilitação, de desclassificação, de número inferior de inscritos ou outra razão devidamente analisada pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, os recursos financeiros remanescentes serão remanejados para outros editais do inciso III do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 e da Lei 14.150 de 23 de maio de 2021 e de forma a garantir que a totalidade dos recursos repassados ao Município de Pedreira sejam revertidos aos artistas e trabalhadores da cultura.

5.4. Caso o município não consiga repassar o valor total do recurso, o mesmo será devolvido a união conforme regras estabelecidas pelas leis acima citadas.

## 6. DOS MÓDULOS DE PREMIAÇÃO

6.1. Os prêmios serão distribuídos em 2 (dois) módulos, a saber:

6.1.1. Módulo I - Arte e Cultura Individual – Agentes Culturais

6.1.2. Módulo II – Patrimônio Cultural – Espaços,

6.1.3. Módulo III - Entidades, Empresas, Coletivos, Organizações Sociais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

6.1.4. Módulo IV - Eventos;

## 7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ADMINISTRATIVA

7.1. A Comissão Administrativa será constituída por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Cultura e terá as seguintes atribuições:

- 7.1.1. acompanhar o processo de inscrição;
- 7.1.2. conferir e analisar a documentação dos(as) proponentes, na Fase de Habilitação, prevista no item 10 deste edital;
- 7.1.3. disponibilizar os arquivos contendo os dados dos(as) proponentes ao Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;
- 7.1.4. responsabilizar-se pela publicação, no Diário Oficial do Município de Pedreira, de todos os seus atos, dos atos praticados pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e decisões das autoridades relativas a este edital;
- 7.1.5. acompanhar o cumprimento deste edital no decorrer de suas Fases;
- 7.1.6. efetuar os demais procedimentos administrativos decorrentes deste edital.

7.2. A Comissão de Seleção será constituída pela Comissão Administrativa e pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, criado através de Decreto Municipal e além das atribuições conferidas pelo referido Decreto terão também as seguintes atribuições:

- 7.2.1. avaliar o currículo e o portfólio apresentados pelo(a) proponente, de acordo com os critérios de seleção presentes no item 8 deste Edital;
- 7.2.2. analisar os recursos apresentados na Fase de Seleção;
- 7.2.3. elaborar relatório contendo os classificados na Fase de Seleção, prevista no item 11 deste edital, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Pedreira.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. As candidaturas serão avaliadas de acordo com os critérios e respectivas notas abaixo indicado:

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Critério	Pontuação
Atuação do(a) proponente individual ou coletivo na categoria para a qual está indicado por meio de iniciativas exemplares já realizadas ou em realização, considerando a contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Pedreira	0 à 1
Contribuição sociocultural que a atuação proporciona à(s) comunidade(s) em que o(a) proponente individual ou coletivo atua – análise dos benefícios diretos e indiretos que traz à(s) comunidade(s) em que atua.	0 à 1
Abrangência e impacto da atuação do(a) proponente individual ou coletivo, considerando o público envolvido em suas atividades.	0 à 1
<b>Pontuação Máxima</b>	<b>3</b>

## 9. DAS FASES DO EDITAL

9.1. O edital será composto pelas seguintes Fases:

9.1.1. **Fase de Habilitação:** consiste no exame da documentação enviada pelo(a) proponente e admissibilidade das candidaturas, a ser realizado pela Comissão Administrativa;

9.1.2. **Fase de Seleção:** consiste na análise das propostas e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Seleção formada pela Comissão Administrativa e Comitê de Avaliação de Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. As inscrições serão analisadas pela Comissão Administrativa, que verificará o atendimento às condições estabelecidas no item 4 deste edital.

10.2. Após a análise, a Comissão Administrativa admitirá o saneamento de falhas na inscrição, sendo aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para isto, contados da data de publicação de relatório, no Diário Oficial do Município de Pedreira, que será enviada também por e-mail pela Comissão Administrativa aos proponentes que tiveram falhas em sua inscrição.

10.3. O saneamento de falhas previsto no item 10.2 deste edital será feito através do e-mail:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

[cultura@pedreira.sp.gov.br](mailto:cultura@pedreira.sp.gov.br).

10.4. Terminado o prazo, a Comissão Administrativa declarará os proponentes habilitados e inabilitados, com a devida fundamentação, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Pedreira.

10.5. A Comissão Administrativa enviará a todos os proponentes a decisão de habilitação ou inabilitação que, neste último caso, deverá estar acompanhada da devida fundamentação, publicando, por fim, a listagem dos habilitados no Diário Oficial do Município.

## 11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção avaliará as propostas dos(as) proponentes de acordo com os critérios estabelecidos no item 8 deste edital.

11.2. As notas serão atribuídas pelos 4 (quatro) membros da Comissão de Seleção em análise conjunta, sem nenhuma casa decimal.

11.3. A nota final de cada critério será definida em conjunto pelos 4 (quatro) membros da Comissão de Seleção, somando sempre um número máximo de 3 (três) pontos.

11.4. Serão desclassificados os(as) proponentes que obtiverem nota 0 (zero) em um dos critérios estabelecidos no item 8 deste edital.

11.5. Nos casos de empate entre proponentes do mesmo módulo, o desempate será feito de acordo com os seguintes critérios de priorização:

11.5.1. proponentes maior tempo de existência;

11.5.2. proponentes com maior atendimento em sua área cultural;

11.5.3. proponentes com maior atendimento à população do Município;

11.6. Persistindo o empate no módulo, será realizado sorteio público, preferencialmente on line, em dia e horário estabelecido pela Comissão Administrativa, sendo feita convocação por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Pedreira e pelo e-mail informado no ato da inscrição.

11.7. Serão selecionados os primeiros classificados em cada módulo, depois os segundos classificados em cada módulo, depois os terceiros classificados em cada módulo e assim sucessivamente, até se esgotarem os recursos financeiros estabelecidos no item 5 deste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

edital.

11.7.1. A classificação por módulos será realizada respeitando a seguinte ordem:

- 11.7.1.1. Arte e Cultura Individual – Agentes Culturais
- 11.7.1.2. Patrimônio Cultural – Espaços Culturais
- 11.7.1.3. Entidades, Empresas, Coletivos, Organizações Sociais
- 11.7.1.4. Eventos

11.8. A relação dos(as) proponentes contemplados por módulo e os suplentes, com a devida classificação, será publicada pela Secretaria de Cultura de acordo com relatório do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Diário Oficial do Município de Pedreira.

11.8.1. A Comissão Administrativa publicará o resultado final no Diário Oficial do Município de Pedreira e também informará os(as) proponentes pelo e-mail constante no formulário de inscrição.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos das Comissões Administrativa e de Seleção cabe recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Pedreira.

12.1.1. Os recursos administrativos deverão ser interpostos por meio do e-mail: cultura@pedreira.sp.gov.br, mediante petição fundamentada, constando a identificação do proponente, dirigida ao Secretário Municipal de Cultura, no campo Assunto indicar: RECURSO LEI ALDIR BLANC – com o nome do Proponente.

12.1.2. Interposto o recurso, os demais proponentes serão comunicados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Pedreira ou por e-mail, que poderão impugná-lo no prazo de 1 (um) dia útil da data da publicação do comunicado.

12.1.3. O recurso previsto no item 12.1 terá efeito suspensivo.

12.1.4. O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, que acontecerá por e-mail ou pelo Diário Oficial do Município de Pedreira.

12.1.5. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente na Prefeitura Municipal de Pedreira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

12.1.6. Caberá a Secretário Municipal de Cultura dar provimento ou não aos recursos interpostos, após análise e ratificação do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município de Pedreira.

### 13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. O Secretário Municipal de Cultura homologará e adjudicará o resultado do edital em ato próprio, após a análise e ratificação realizada pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

13.2. A homologação e adjudicação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Pedreira e acostados ao processo administrativo que deu origem a este edital.

### 14. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO PRÊMIO

14.1. Para o recebimento do prêmio, a Comissão Administrativa fará a convocação do proponente por meio de mensagem enviada ao e-mail informado na inscrição, para o encaminhamento dos dados e documentos do(a) proponente selecionado.

14.2. Os dados e documentos deverão ser enviados através do email: [cultura@pedreira.sp.gov.br](mailto:cultura@pedreira.sp.gov.br), no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da convocação, sendo que no campo assunto deverá estar escrito: LEI ALDIR BLANC – DADOS E DOCUMENTOS SOLICITADOS – NOME DO PROPONENTE.

14.3. No caso de **Pessoa Física** (individual e coletivo), deverão ser informados e enviados os seguintes dados e documentos do(a) proponente:

14.3.1. nome civil, sem abreviatura;

14.3.2. número do CPF;

14.3.3. dados bancários em nome, obrigatoriamente, do(a) proponente ou de seu representante legal, contendo nome do banco, agência bancária e número da conta-corrente;

14.3.4. documentos em formato PDF:

14.3.4.1. Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem junto à Fazenda Municipal do Domicílio do Proponente;

14.3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtida no endereço <http://www.tst.jus.br/certidao>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.4. O(a) proponente declarará no formulário que:

14.4.1. não incorre nas vedações previstas no item 3.1 deste edital;

14.5. No caso de **Pessoa Jurídica**, deverão ser informados e enviados os seguintes dados e documentos do(a) proponente:

14.5.1. razão social, sem abreviatura;

14.5.2. número do CNPJ;

14.5.3. dados bancários em nome, obrigatoriamente, do(a) proponente Pessoa Jurídica, contendo nome do banco, agência bancária e número da conta-corrente;

14.5.4. documentos em formato PDF:

14.5.4.1. Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI, obtido no endereço eletrônico [http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/\\_emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/_emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj); (MEI)

14.5.4.2. Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem junto à Fazenda Municipal do proponente;

14.5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtida no endereço <http://www.tst.jus.br/certidao>;

14.5.4.4. Consulta Regularidade do Empregador, obtida em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

14.5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

14.6. O(a) proponente declarará no formulário que:

14.6.1. Não incorre nas vedações previstas no item 3.1 deste edital;

14.6.2. Não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da República.

14.7. Após a entrega dos documentos, será emitida a nota de empenho respectiva, no valor estabelecido no item 5.2 deste edital de acordo com cada categoria.

14.8. Caso o(a) proponente não entregue os documentos no prazo estabelecido no item 14.2,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

será chamado outro(a) proponente da mesma categoria ou, na inexistência de proponentes, será chamado o(a) proponente suplente de outra categoria que tenha a maior pontuação.

14.9. A não entrega do documento no prazo estabelecido incorrerá na desclassificação do proponente.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento do prêmio será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos contados da data de emissão da nota de empenho, na conta-corrente do(a) proponente selecionado ou de seu representante legal.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ao término deste edital, a Secretaria Municipal de Cultura ficará de posse de todos os processos e documentos arquivados para se for necessário comprovações futuras dos valores pagos aos proponentes bem como toda documentação apresentada sobre a trajetória e as histórias das(os) SELECIONADAS(OS) para permanecer como acervo, que ficará à disposição da população, condição essa a que anuem, desde já, os participantes.

16.2. Informações ou esclarecimentos de dúvidas sobre este edital poderão ser obtidos pelo e-mail [cultura@pedreira.sp.gov.br](mailto:cultura@pedreira.sp.gov.br), para efeito de contagem de prazos legais, serão considerados dias úteis os dias compreendidos entre a segunda e a sexta-feira, com exceção dos feriados e pontos facultativos.

16.3. Durante a vigoração do período do edital o CADCULTURA estará descontinuado, impossibilitando a realização de qualquer tipo de inscrição ou consulta.

16.4. Todos os beneficiários dos recursos de que trata este edital deverão realizar contrapartida pelo recebimento dos valores nos termos do edital e de acordo com o cronograma que deverá ser estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura não ultrapassando a data de 31 de março de 2022.

16.5. Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário Municipal de Cultura, ouvidas as Comissões Administrativa e de Seleção e o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei AldirBlanc.

Pedreira – SP, 06 de outubro de 2021

João Paulo Nascimento  
Secretário Municipal de Cultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## PRÊMIO Nº 001/2021 – TRAJETÓRIA CULTURAL

Processo nº: PMJ –/2021

### Anexo I - Módulos e Categorias de Premiação

#### Módulo I - Arte e Cultura Individual – Agentes Culturais

1. A quem se destina:

1.1. O prêmio deste módulo se destina a artistas independentes, agentes culturais populares e/ou comunitários, agentes da cadeia produtiva, tais como trabalhadoras(es) do setor técnico e/ou bastidores da cultura, cadastrados no CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS E AGENTES, ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES, COOPERATIVAS, GRUPOS, COLETIVOS E EVENTOS CULTURAIS DE PEDREIRA.

2. Quem pode participar:

2.1. Poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas na condição de Microempreendedor Individual - MEI que atenderem às seguintes condições:

2.1.1. terem 18 (dezoito) anos, no caso de pessoa física;

2.1.2. possuírem regularidade de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ há, pelo menos, 1 (um) ano da data de inscrição e do início da pandemia, no caso de pessoa jurídica.

3. Quantas inscrições podem ser feitas:

3.1. A(o) proponente poderá efetuar 1 (uma) única inscrição, em 1 (um) único módulo e categoria.

4. Valor do prêmio:

4.1. Categoria única: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) – Total de 18 prêmios –  
Total de Prêmios de R\$ 27.000,00

5. Onde fazer a inscrição:

6. A inscrição deve ser feita no email: [cultura@pedreira.sp.gov.br](mailto:cultura@pedreira.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## 7. Informações e documentos obrigatórios da(o) proponente para inscrição:

7.1. nome civil da(o) proponente, sem abreviatura;

7.2. nome social ou artístico, quando houver;

7.3. número do RG;

7.4. número do CPF;

7.5. endereço residencial ou da sede, conforme o caso;

7.6. número do CNPJ, quando o caso;

7.7. endereço da sede;

7.8. número de telefone fixo e/ou celular;

7.9. e-mail;

7.10. documentos em formato PDF:

7.10.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas;

7.10.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, obtido no endereço eletrônico [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), quando pessoa jurídica;

7.10.3. documento oficial de identificação, em frente e verso, com fotografia, reconhecido pela legislação brasileira, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas;

7.10.4. currículo da formação e da trajetória profissional da(o) proponente;

7.10.5. portfólio atualizado, contendo descrição das atividades que realiza, incluindo informações sobre as comunidades e públicos atendidos por essas atividades, além de material que comprove a atuação na área artístico-cultural de sua candidatura há, no mínimo, 2 (dois) anos, contendo itens como: imagens, datas, flyers, links, publicações, relatos, contratos e outros documentos que possam comprovar a atuação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## Módulo II – Patrimônio Cultural – Espaços Culturais

### 1. A quem se destina:

1.1. Os prêmios deste módulo se destina a:

1.1.1. iniciativas de excelência no campo do Patrimônio Cultural: Espaços Culturais do Município, Entidades Culturais, Organizações Culturais com cadastrados no CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS E AGENTES, ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES, COOPERATIVAS, GRUPOS, COLETIVOS E EVENTOS CULTURAIS DE PEDREIRA. que sejam promotoras de cultura e possuem produtos culturais em oferecimento a população em geral.

### 2. Quem pode participar:

2.1. Poderão participar as pessoas jurídicas, e bem como os Espaços Culturais com representação por pessoa física que comprovem atuação Cultural a no mínimo 1 (um) ano de atuação antes da publicação do Decreto nº 06 de Março de 2020 referente a PANDEMIA da COVID-19.

2.1.1. Que estejam situados no Município de Pedreira;

2.1.2. Onde se trata da representação por pessoa física a mesma deverá ter 18 (dezoito) anos ou mais de idade ou serem emancipados, nos termos do parágrafo único do Art. 5º da [Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), no caso de pessoa física;

2.1.3. possuírem regularidade de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ há, pelo menos, 1 (um) ano na data de inscrição, no caso de pessoa jurídica.

### 3. Quantas inscrições podem ser feitas:

3.1. A(o) proponente poderá efetuar 1 (uma) única inscrição, em um 1 (um) único módulo e categoria.

### 4. Valor do prêmio:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4.1. *Categoria 1* - Patrimônio Cultural Espaços Culturais localizados no Município com prestação de serviços à população na área de dança; 1 Prêmio de R\$12.500,00 (quinze mil reais); Valor Total Disponível R\$ 12.500,00

**Valor total deste Módulo: R\$ 12.500,00**

## 5. Onde fazer inscrição:

5.1. A inscrição deve ser realizada no email: [cultura@pedreira.sp.gov.br](mailto:cultura@pedreira.sp.gov.br). A inscrição para este módulo será única e poderá ser realizada por meio de representação de uma pessoa física ou por pessoa jurídica.

## 6. Informações e documentos obrigatórios da(o) proponente para inscrição:

6.1. nome civil ou razão social da(o) proponente, sem abreviatura;

6.2. número do RG do representante legal;

6.3. número do CPF do representante legal;

6.4. endereço residencial do representante legal;

6.5. número do CNPJ, quando pessoa jurídica;

6.6. endereço da sede do espaço cultural;

6.7. número de telefone fixo e/ou celular;

6.8. e-mail;

6.9. documentos em formato PDF:

6.9.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica;

6.9.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, obtido no endereço eletrônico [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), quando do pessoa jurídica;

6.9.3. documento oficial de identificação, em frente e verso, com fotografia, reconhecido pela legislação brasileira, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

6.9.4. Autorização de Representação, na forma do Anexo II - Modelo de Autorização de Representação de Espaço Cultural do edital, quando não for instituído como pessoa jurídica;

6.9.5. currículo da formação e da trajetória da(o) proponente;

6.9.6. portfólio atualizado que comprove a realização do projeto, contendo sua descrição detalhada, além de itens como: imagens, datas, flyers, links, publicações, relatos, contratos e outros documentos que possam comprovar a atuação.

### **Módulo III – Patrimônio Cultural – Entidades, Empresas, Cooperativas, Grupos, Coletivos e Organizações Culturais**

#### **7. A quem se destina:**

7.1. Os prêmios deste módulo se destina a:

7.1.1. iniciativas de excelência no campo do Patrimônio Cultural: Entidades, Empresas, Cooperativas, Grupos, Coletivos e Organizações Culturais do Município, Entidades Culturais, Organizações Culturais com cadastrados no CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS E AGENTES, ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES, COOPERATIVAS, GRUPOS, COLETIVOS E EVENTOS CULTURAIS DE PEDREIRA. que sejam promotoras de cultura e possuem produtos culturais em oferecimento a população em geral.

#### **8. Quem pode participar:**

8.1. Poderão participar as pessoas jurídicas, e bem como as Entidades, Empresas, Cooperativas, Grupos, Coletivos e Organizações Culturais com representação por pessoa física ou jurídica que comprovem atuação Cultural a no mínimo 1 (um) ano de atuação antes da publicação do Decreto nº 06 de Março de 2020 referente a PANDEMIA da COVID-19.

8.1.1. Que estejam situados no Município de Pedreira;

8.1.2. Onde se trata da representação por pessoa física a mesma deverá ter 18 (dezoito) anos ou mais de idade ou serem emancipados, nos termos do parágrafo único do Art. 5º da [Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), no caso de pessoa física;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8.1.3. possuírem regularidade de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ há, pelo menos, 1 (um) ano na data de inscrição, no caso de pessoa jurídica.

## 9. Quantas inscrições podem ser feitas:

9.1. A(o) proponente poderá efetuar 1 (uma) única inscrição, em um 1 (um) único módulo e categoria.

## 10. Valor do prêmio:

**10.1. Categoria 1 - Patrimônio Cultural Entidades, Empresas, Cooperativas, Grupos, Coletivos e Organizações Culturais, localizados no Município com prestação de serviços à população, sendo: X (xis) Prêmios de R\$ XX.000,00 (X mil reais); Valor Total Disponível R\$ XX.000,00**

**Valor total deste Módulo: R\$ XX.000,00**

## 11. Onde fazer a inscrição:

11.1. A inscrição deve ser realizada no email: [cultura@pedreira.sp.gov.br](mailto:cultura@pedreira.sp.gov.br). A inscrição para este módulo será única e poderá ser realizada por meio de representação de uma pessoa física ou por pessoa jurídica.

## 12. Informações e documentos obrigatórios da(o) proponente para inscrição:

12.1. nome civil ou razão social da(o) proponente, sem abreviatura;

12.2. número do RG do representante legal;

12.3. número do CPF do representante legal;

12.4. endereço residencial do representante legal;

12.5. número do CNPJ, quando pessoa jurídica;

12.6. endereço da sede do espaço cultural;

12.7. número de telefone fixo e/ou celular;

12.8. e-mail;

12.9. documentos em formato PDF:

12.9.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

obtido no endereço

eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica;

12.9.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, obtido no endereço eletrônico

[https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), quando pessoa jurídica;

12.9.3. documento oficial de identificação, em frente e verso, com fotografia, reconhecido pela legislação brasileira, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica;

12.9.4. Autorização de Representação, na forma do Anexo III - Modelo de Autorização de Representação de Coletivo do edital, quando não for instituído como pessoa jurídica;

12.9.5. currículo da formação e da trajetória da(o) proponente;

12.9.6. portfólio atualizado que comprove a realização do projeto, contendo sua descrição detalhada, além de itens como: imagens, datas, flyers, links, publicações, relatos, contratos e outros documentos que possam comprovar a atuação.

## Módulo IV – Patrimônio Cultural – Eventos Culturais

### 13. A quem se destina:

13.1. Os prêmios deste módulo se destina a:

13.1.1. iniciativas de excelência no campo do Patrimônio Cultural: Eventos Culturais realizados no município representados por pessoas físicas ou jurídicas cadastrados no CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS E AGENTES, ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES, COOPERATIVAS, GRUPOS, COLETIVOS E EVENTOS CULTURAIS DE PEDREIRA. que sejam promotores de arte e cultura realizados na cidade de Pedreira e sejam oferecidos a população em geral.

### 14. Quem pode participar:

14.1. Poderão participar Eventos Culturais realizados no município representados por pessoas físicas ou jurídicas que comprovem atuação e realização no município a no mínimo 1 (um) ano de atuação antes da publicação do Decreto nº 06 de Março de 2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

referente a PANDEMIA da COVID-19.

14.1.1. Que estejam situados no Município de Pedreira;

14.1.2. Onde se trata da representação por pessoa física a mesma deverá ter 18 (dezoito) anos ou mais de idade ou serem emancipados, nos termos do parágrafo único do Art. 5º da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no caso de pessoa física;

14.1.3. possuírem regularidade de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ há, pelo menos, 1 (um) ano na data de inscrição, no caso de pessoa jurídica.

## 15. Quantas inscrições podem ser feitas:

15.1. A(o) proponente poderá efetuar 1 (uma) única inscrição, em um 1 (um) único módulo e categoria.

## 16. Valor do prêmio:

**16.1. Categoria 1 - Patrimônio Cultural** Eventos Culturais realizados no município representados por pessoas físicas ou jurídicas oferecimento à população, sendo até X (Xis) Prêmios de R\$ XX.000,00 (X milreais); Valor Total Disponível R\$ xx.000,00

**Valor total deste Módulo: R\$ XX.000.00**

## 17. Onde fazer a inscrição:

17.1. A inscrição deve ser realizada no email: [cultura@pedreira.sp.gov.br](mailto:cultura@pedreira.sp.gov.br). A inscrição para este módulo será única e poderá ser realizada por meio de representação de uma pessoa física ou por pessoa jurídica.

## 18. Informações e documentos obrigatórios da(o) proponente para inscrição:

18.1. nome civil ou razão social da(o) proponente, sem abreviatura;

18.2. número do RG do representante legal;

18.3. número do CPF do representante legal;

18.4. endereço residencial do representante legal;

18.5. número do CNPJ, quando pessoa jurídica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

18.6. endereço da sede do espaço cultural;

18.7. número de telefone fixo e/ou celular;

18.8. e-mail;

18.9. documentos em formato PDF:

18.9.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, obtido no endereço eletrônico

[https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp)

[ConsultaPublica.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp), tanto pessoa física quanto pessoa jurídica;

18.9.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, obtido no endereço eletrônico

[https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp),

quando pessoa jurídica;

18.9.3. documento oficial de identificação, em frente e verso, com fotografia, reconhecido pela legislação brasileira, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica;

18.9.4. Autorização de Representação, na forma do Anexo III - Modelo de Autorização

de Representação Legal, quando não for instituído como pessoa jurídica;

18.9.5. currículo da formação e da trajetória da(o) proponente;

18.9.6. portfólio atualizado que comprove a realização do projeto, contendo sua descrição detalhada, além de itens como: imagens, datas, flyers, links, publicações, relatos, contratos e outros documentos que possam comprovar a atuação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## PRÊMIO Nº 001/2021 – TRAJETÓRIACULTURAL

### Anexo II - Modelo de Autorização de Representação de Coletivo ou Espaço Cultural

Processo nº: PMP – /2021

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

Nós, abaixo assinados, integrantes do coletivo ou espaço cultural \_\_\_\_\_, autorizamos \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ (rua, avenida, praça), nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, Pedreira, Estado de São Paulo, também integrante deste coletivo, a representar-nos para candidatura e recebimento do prêmio no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), na categoria \_\_\_\_\_, Módulo \_\_\_\_\_, resultado do Prêmio nº 001/2021 – Trajetória Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura de Pedreira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Assinatura:  
Nome:  
Endereço:  
CPF:  
RG:

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## PRÊMIO Nº 001/2021 – TRAJETÓRIA CULTURAL

### Anexo III - Modelo de Declaração de Representação Legal

Processo nº: PMP – /2021

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Eu \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CPF nº \_\_\_\_\_, RGNº \_\_\_\_\_, residente à rua /avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, no município de Pedreira, estado de São Paulo, autorizo \_\_\_\_\_, residente à rua/avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ a representar-me para inscrição no Prêmio nº 001/2021 – Trajetória Cultural da Secretaria Municipal de Cultura de Pedreira.

Pedreira, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Nome da(o) proponente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PRÊMIO Nº 001/2021 – TRAJETÓRIA CULTURAL

## ANEXO IV – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

### 1. CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS

Apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais:

Descrever resumidamente as ações que **pretende desenvolver**:

**AÇÃO 1 –**

**AÇÃO 2 –**

**AÇÃO 3 –**

, de de 2021.

\_\_\_\_\_  
REQUERENTE  
CPF  
REPRESENTANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## PRÊMIO Nº 001/2021 – TRAJETÓRIACULTURAL

### Anexo II - Modelo de Autorização de Representação de Coletivo

**Processo nº:** PMP – /2021

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

Nós, abaixo assinados, integrantes do coletivo \_\_\_\_\_, autorizamos \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ (rua, avenida, praça), nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, Pedreira, Estado de São Paulo, também integrante deste coletivo, a representar-nos para candidatura e recebimento do prêmio no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), na categoria \_\_\_\_\_, Módulo \_\_\_\_\_, resultado do Prêmio nº 001/2021 – Trajetória Cultural, da Secretaria Municipal de

---

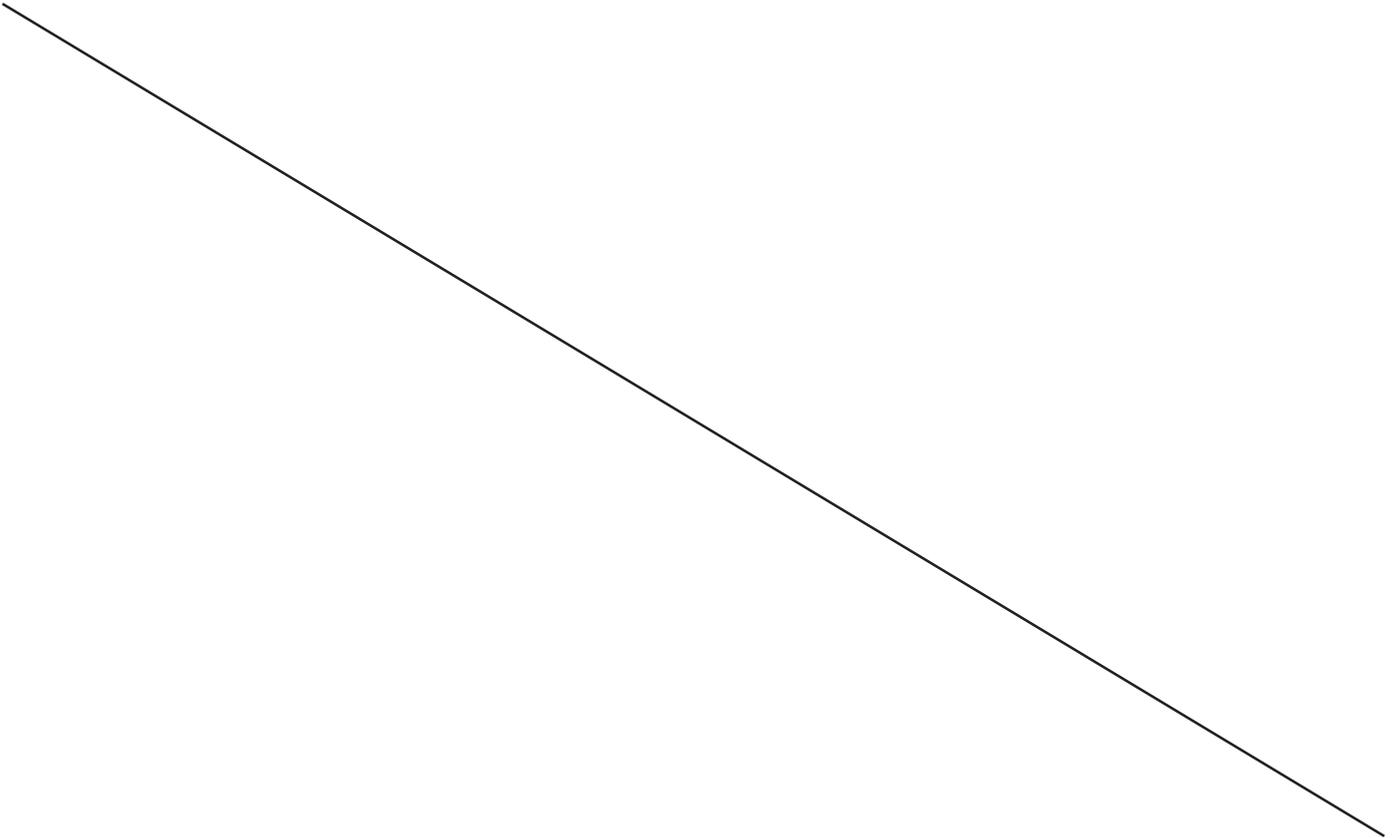


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Cultura de Pedreira

Assinatura:  
Nome:  
Endereço:  
CPF:  
RG:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## PRÊMIO N° 001/2021 – TRAJETÓRIA CULTURAL

### Anexo III - Modelo de Declaração de Representação Legal

Processo n°: PMP – /2021

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Eu \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CPF n° \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, residente  
À rua/avenida \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, no município de  
Pedreira, estado de São Paulo, autorizo \_\_\_\_\_,  
residente à rua/avenida \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, no município de  
\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ a representar-me para inscrição no Prêmio n°  
001/2021 – Trajetória Cultural da Secretaria Municipal de Cultura de Pedreira.

Pedreira, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Nome da(o) proponente

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PRÊMIO Nº 01/2021 – TRAJETÓRIA CULTURAL

## ANEXO IV – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

### 2. CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS

Apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais:

Descrever resumidamente as ações que **pretende desenvolver**:

**AÇÃO 1 –**

**AÇÃO 2 –**

**AÇÃO 3 –**

, de de 2021.

\_\_\_\_\_  
REQUERENTE  
CPF  
REPRESENTANTE

SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 002/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO  
DETERMINADO – COVID 19**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2021**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**, Estado de São Paulo, faz saber que o Edital do Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Prazo Determinado nº 002/2021, foi retificado nos seguintes termos:

- No item 2.4, onde se lê “*A Ficha de Inscrição devidamente preenchida e os documentos descritos nos itens 2.2 e 2.3 deverão ser enviados para o e-mail [selecaosaude.pedreira.sp.gov.br](mailto:selecaosaude.pedreira.sp.gov.br) durante o período de inscrições, que será entre os dias 29/09/2021 a 06/10/2021, não sendo cobrada taxa de inscrição*”, leia-se “*A Ficha de Inscrição devidamente preenchida e os documentos descritos nos itens 2.2 e 2.3 deverão ser enviados para o e-mail [selecaosaude.pedreira@gmail.com](mailto:selecaosaude.pedreira@gmail.com) durante o período de inscrições, que será entre os dias 29/09/2021 a 15/10/2021, não sendo cobrada taxa de inscrição*”

O Edital do Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Prazo Determinado nº 002/2021 devidamente retificado estará disponível para consulta no Diário Oficial do Município de Pedreira, edição do dia 07 de outubro de 2021, no endereço [www.pedreira.sp.gov.br](http://www.pedreira.sp.gov.br) .

Pedreira – SP, 06 de outubro de 2021.

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO  
DETERMINADO – COVID 19

## EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Pedreira - SP, com sede na cidade de Pedreira – SP, à Praça Epitácio Pessoa, nº 03, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 46.410.775/0001-36, com fulcro no art. 2º, inciso VI, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 3.998/2021, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de inscrições do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS POR PRAZO DETERMINADO**, para a contratação temporária de profissionais para o atendimento da demanda decorrente do enfrentamento do novo Coronavírus (COVID 19), sob o regime estatutário, nas condições estabelecidas no presente Edital e também no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.745/1993, na Lei Municipal nº 3.998/2020 e demais legislações aplicáveis.

### 1.DAS FUNÇÕES

Função	Vagas	Vencimento Bruto(R\$)	Carga Horária Semanal Base	Requisitos:
Motorista	3	R\$ 1.325,65	220 horas mensais	<ul style="list-style-type: none"><li>• Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” descrita no art. 143, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;</li><li>• Não possuir registros de infrações gravíssimas ou reincidência</li></ul>



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

				em infrações médias, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, nos últimos 12 meses; <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentar exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, realizado há no máximo 60 dias, nos termos do art. 235-B, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;</li> <li>• Ser aprovado em curso de especialização na área de transporte de pacientes médicos e que será ministrado pela Prefeitura Municipal de Pedreira em caso de convocação.</li> </ul>
Enfermeiro I	1	R\$ 2.230,90	220 Horas mensais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação de nível superior em Enfermagem;</li> <li>• Registro ativo e regular na entidade de classe da categoria</li> </ul>
Engenheiro de segurança do trabalho I	1	R\$ 2.230,90	220 Horas mensais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação de nível superior em engenharia de segurança do trabalho;</li> <li>• Registro ativo e regular na entidade de classe da categoria</li> </ul>
Técnico (a) de enfermagem	1	1.575,90	220 Horas mensais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação de nível técnico em enfermagem</li> <li>• Registro ativo e regular na entidade de classe da categoria</li> </ul>

**1.1** - O presente Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo possibilitar o preenchimento temporário das vagas descritas no quadro abaixo, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.998/2020, vedada a possibilidade de prorrogação, pelo regime estatutário, regido pela Lei Municipal nº 1745/1994, conforme funções, carga horária, requisitos e salário abaixo especificado:

**1.2** – Além do salário, o contratado em caráter temporário fará jus a todos os demais direitos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pedreira – Lei nº 1745/1994, desde que sejam compatíveis com a natureza



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

temporária e precária da contratação.

**1.3** – O número de convocados e o ritmo de convocação obedecerão as necessidades da Prefeitura para preenchimento das vagas, inclusive daquelas que surgirem durante o prazo de validade do presente processo seletivo, respeitando-se a ordem classificatória dos aprovados.

## **2 – DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO:**

**2.1** - Para realizar a inscrição, os interessados deverão preencher a Ficha de Inscrição constante no ANEXO I do presente Edital, com informações completas e atualizadas, especialmente quanto à experiência do candidato (caso haja);

**2.2** - Além da Ficha de Inscrição devidamente preenchida, para habilitar-se no presente processo, o candidato deverá enviar, ainda, os seguintes documentos digitalizados:

- a)** Carteira de Identidade (RG);
- b)** Cadastro de pessoa Física (CPF);
- c)** Carteira Nacional de Habilitação;
- d)** Diploma da formação exigida para o cargo pretendido;
- e)** Diploma/Certificado da Especialização /ou pós-graduação, caso haja;
- f)** Documento que comprove a inscrição regular junto ao respectivo órgão de classe nos cargos em que seja exigido;
- g)** Documento que comprove a sua experiência na área pretendida, caso haja.

**2.3** - A experiência do candidato poderá ser comprovada através de registro regular em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviços autônomos ou certidão/declaração expedida pela entidade em que o candidato tenha trabalhado.

**2.4** – A Ficha de Inscrição devidamente preenchida e os documentos descritos nos itens 2.2 e 2.3 deverão ser enviados para o e-mail



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

**selecaosaude.pedreira@gmail.com** durante o período de inscrições, que será entre os dias **29/09/2021 a 15/10/2021**, não sendo cobrada taxa de inscrição;

**2.5** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, bem como a legislação em vigor, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

**2.6** A Prefeitura Municipal de Pedreira - SP não se responsabiliza por solicitação de inscrição pela internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**2.7** O descumprimento das instruções para inscrição implicará na não efetivação da inscrição.

**2.8** As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura Municipal de Pedreira o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos ou prestar informações inverídicas ou, ainda, que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital, mesmo que o fato seja constatado posteriormente.

### **3 – DAS VEDAÇÕES:**

**3.1** Não poderão participar do processo seletivo:

- a) Servidor público municipal de Pedreira, em cargo efetivo ou em comissão, exceto nos casos de acúmulo de cargo público autorizado pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
  - b) Pessoas que tenham vínculo de parentesco até segundo grau, ascendentes,
-



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

descendentes e colaterais com os agentes públicos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e presidentes ou diretores de entidades da administração pública municipal indireta) ou vereador; ou

c) Membros da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeados pela portaria nº 273/2021.

### 4 - DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1 - São requisitos para a contratação:

- a) Ter sido habilitado no presente Processo Seletivo Simplificado;
- b) Atender o disposto nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do presente Edital;
- c) Atender aos requisitos do cargo pretendido descritos na tabela do Item 1.1 deste edital;
- d) No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- e) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- f) Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86 e na Lei nº 8.429/92;
- g) Não estar, no ato da contratação, incompatibilizado(a) para nova contratação em cargo público;
- h) Não possuir antecedentes criminais;
- i) Não estar com idade de aposentadoria compulsória;
- j) Não incorrer nas vedações listadas no item 3 deste edital;
- l) Não fazer parte do grupo de risco da COVID-19.
- m) Apresentar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira toda a documentação apta a comprovar as exigências descritas no presente Edital, especialmente em relação à experiência, acompanhada da CTPS original e demais documentos que podem ser requeridos pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira;
- n) Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

- o)** Não ter acúmulo ilegal de cargos nos termos do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
- p)** Possuir documentação comprobatória, no ato da contratação, dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme especificado no presente Edital;
- q)** Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício do cargo comprovada em inspeção realizada pelo Serviço Médico indicado pela Prefeitura Municipal de Pedreira
- r)** Não fazer parte do grupo de risco da COVID 19.

**4.2** – A contratação se dará sob o regime estatutário, por prazo determinado e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pedreira – Lei nº 1745/1994 e pela Lei Municipal nº 3998/2020, podendo o contratado ser dispensado a qualquer momento caso demonstre inaptidão para os trabalhos de enfrentamento da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), o qual será avaliado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, juntamente com a coordenação da sua respectiva área de atuação;

**4.3** – A contratação consiste no estabelecimento de vínculo temporário para a realização das atividades previstas neste Edital, não caracterizando cargo, emprego ou função pública, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 4º Lei Municipal nº 3.998/2020;

**4.4** – Os candidatos que vierem a ser contratados irão atuar de acordo com a conveniência e necessidade da Prefeitura Municipal de Pedreira, respeitando-se as atribuições e natureza da função.

## **5 - DA CLASSIFICAÇÃO:**

**5.1** – Os candidatos habilitados serão ranqueados em uma ordem classificatória que levará em conta a pontuação obtida por cada um deles na análise dos critérios abaixo relacionados:

**5.2** – Em relação aos cargos que exigem ensino de nível superior ou técnico, serão



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

observados pela Comissão os seguintes critérios objetivos:

- a) Experiência na área específica da contratação – 1 (um) ponto para cada 1 (um) ano de experiência;
- b) Experiência na rede básica – SUS – 1 (um) ponto para cada 1 (um) ano de experiência;
- c) Certificado de conclusão de curso de Pós-graduação relacionada à área da vaga pretendida – 10 (dez) pontos para cada certificado;
- d) Título de mestre ou doutor(a) – 10 pontos;
- e) Tempo de formação – 1 (um) ponto para cada 1 ano de formação.

**5.3** – Em relação ao cargo de Motorista, para fins de classificação, serão observados os seguintes critérios objetivos pela Comissão:

- a) Experiência na área específica da contratação – 1 (um) ponto para cada 1 (um) ano de experiência na condução de veículos enquadrados na categoria “D”, e 2 (dois) pontos para cada 1 (um) ano de experiência na condução de veículos enquadrados na categoria “E”.
- b) Tempo de habilitação – 1 (um) ponto para cada 1 (um) ano de habilitação, além de 5 (cinco) pontos adicionais nos casos em que o candidato possuir habilitação em categoria superior à “D”.
- c) Ausência de registro de infrações de natureza grave e/ou gravíssima – 1 (um) ponto para cada 1 (um) ano sem prática de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima.

**5.4** – Em caso de empate, será dada a preferência ao candidato de maior idade (dentro do limite do grupo de risco do COVID 19) e com o maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos;

## **6 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**6.1** – São atribuições dos cargos:



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

<u>CARGO</u>	<u>ATRIBUIÇÕES</u>
<b>Motorista</b>	<p><b>Descrição sintética:</b></p> <p>Compreende a força de trabalho que se destina a condução de veículos automotores para o transporte de passageiros e de carga e conservação dos mesmos.</p> <p><b>Atribuições típicas:</b></p> <p>Dirigir automóveis, caminhões, ambulâncias, ônibus, tratores leves e demais veículos de transporte de passageiros e cargas;</p> <p>Vistoriar os veículos diariamente, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do Carter, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, para certificar-se das condições de tráfego;</p> <p>Requisitar a manutenção do veículo quando apresentem qualquer irregularidade;</p> <p>Transportar pessoas, materiais e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;</p> <p>Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transentes e demais veículos;</p> <p>Realizar reparos de emergência;</p> <p>Controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos, para evitar acidentes e danos na carga;</p> <p>Manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições;</p> <p>Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;</p> <p>Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objeto ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de</p>



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da Administração;</p> <p>Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado.</p>
<b>Enfermeiro I</b>	<p><b>Descrição sintética:</b></p> <p>Compreende as atribuições que exigem aplicação de conhecimentos teóricos de menor complexidade e natureza não muito variada. Os problemas surgidos são, em geral, de fácil resolução ou já têm solução conhecida. As atribuições, de abrangência limitada, são executadas, inicialmente, sob orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. A autonomia do ocupante aumenta com a acumulação de experiência e a orientação assume, gradativamente, caráter geral e esporádico. A permanência na classe caracteriza-se também como o período necessário à integração profissional à cultura, objetivos e práticas de trabalho da Prefeitura.</p> <p><b>Atribuições típicas:</b></p> <p>Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes;</p> <p>Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando tecnicamente e administrativa, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;</p> <p>Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes;</p> <p>Coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;</p> <p>Estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos de saúde;</p> <p>Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e</p>



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>hábitos sadios;</p> <p>Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;</p> <p>Executar outras atribuições afins.</p>
<p><b>Engenheiro de segurança do trabalho I</b></p>	<p><b>Descrição sintética:</b></p> <p>Compreende as atribuições que exigem aplicação de conhecimentos teóricos de menor complexidade e natureza não muito variada. Os problemas surgidos são, em geral, de fácil resolução ou já têm solução conhecida. As atribuições, de abrangência limitada, são executadas, inicialmente, sob orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. A autonomia do ocupante aumenta com a acumulação de experiência e a orientação assume, gradativamente, caráter geral e esporádico. A permanência na classe caracteriza-se também como o período necessário à integração profissional à cultura, objetivos e práticas de trabalho da Prefeitura.</p> <p><b>Atribuições típicas:</b></p> <p>Estudar, avaliar e elaborar projetos de engenharia;</p> <p>Elaborar normas e acompanhar concorrências;</p> <p>Elaborar cronogramas físico-financeiros, diagramas e gráficos relacionados à programação de execução de panos de obras;</p> <p>Acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros;</p> <p>Promover levantamentos das características de terrenos onde serão executadas as obras;</p> <p>Analisar processos e aprovar projetos de loteamento quanto aos seus diversos aspectos técnicos, tais como: orçamento, cronograma, projetos de pavimentação, energia elétrica, entre outros;</p> <p>Promover a regularização dos loteamentos clandestinos e irregulares;</p> <p>Fiscalizar a execução do plano de obras de loteamento,</p>



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>verificando o cumprimento de cronogramas e projetos aprovados; Executar outras atribuições afins.</p>
--	--



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Técnico de enfermagem</b>	<p><b>Descrição sintética:</b></p> <p>Compreende a força de trabalho que se destina a executar ações na área de enfermagem, em sua totalidade pelo nível de instrução, de acordo com escala de serviço e sob supervisão periódica do enfermeiro, atendendo às necessidades de pacientes e doentes.</p> <p><b>Atribuições típicas:</b></p> <p>Realizar anotações no livro de plantão e, quando não houver enfermeiro responsável pela unidade, passar o plantão;</p> <p>Realizar a supervisão e executar, quando necessário, as ações de pré e pós-consulta, de acordo com cada programa e sub-programa, segundo as causas das patologias mencionadas, medicamentos administrados, podendo esclarecer os efeitos colaterais e gerais;</p> <p>Realizar curativos com dreno e sonda, retirada de pontos, aspiração de secreção orofaríngea, de traqueotomia e intubação;</p> <p>Realizar o preparo e arrumação com total assepsia do instrumental dentro do centro cirúrgico;</p> <p>Realizar os procedimentos de enfermagem na parencetese abdominal, diálise peritoneal e hemodiálise;</p> <p>Aplicar técnicas adequadas no manuseio de pacientes com moléstias infecto-contagiosas;</p> <p>Realizar o controle de estoque de medicamentos, material e instrumental médico, a fim de solicitar reposições, quando necessário;</p> <p>Realizar assistência de enfermagem a gestante, no período pré-natal, a parturiente e puérpera;</p> <p>Aplicar toda e qualquer técnicas de primeiros socorros, sob supervisão médica e/ou do enfermeiro e, na ausência desses profissionais, procurar comunicar tal fato;</p> <p>Realizar tarefas do circulante de sala em centro cirúrgico;</p> <p>Realizar assistência de enfermagem ao recém-nascido;</p>
------------------------------	---



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>Realizar cuidados de enfermagem no período pré e pós-operatório;</p> <p>Realizar preparo psicológico do paciente para os mais diversos procedimentos realizados com ele, dentro da unidade hospitalar;</p> <p>Realizar o conforto do paciente e restrição no leito;</p> <p>Realizar o transporte do paciente;</p> <p>Realizar sondagens nasogástricas, aspirações e eliminações gástricas;</p> <p>Realizar controle de líquidos ingeridos, infundidos e eliminados, sob sua responsabilidade e supervisão do enfermeiro;</p> <p>Realizar técnicas de oxigenioterapia e inaloterapia;</p> <p>Realizar aplicação de calor e frio, medicação tópica, retal e instilação;</p> <p>Realizar assistência e cuidados de enfermagem ao paciente agonizante e ao morto;</p> <p>Executar as demais atividades previstas para a classe de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Saúde, quando necessários Apo serviço da unidade;</p> <p>Desempenhar outras atribuições afins e as que vierem a ser delegadas pelo enfermeiro, sob sua supervisão.</p>
--	--

### 7 – DOS RECURSOS

**7.1** – Da classificação final dos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado caberá recurso à Comissão, no prazo de 01 (um) dia, contado da data da publicação da relação final no Diário Oficial do Município de Pedreira;

**7.2** – O recurso deverá ser enviado para o e-mail **selecaosaude.pedreira@gmail.com**, observado o prazo acima mencionado, sob pena de indeferimento;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

**7.3** – O recurso deverá ser fundamentado com argumentação lógica e consistente, devendo conter os dados pessoais do candidato (recorrente) e do Processo Seletivo Simplificado, acompanhado de cópia de documento de identificação do candidato e demais documentos que entender pertinentes;

**7.4** – A decisão do recurso será encaminhada ao recorrente por meio do endereço eletrônico fornecido no ato da inscrição;

### **8 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

**8.1** – A validade do presente Processo Seletivo Simplificado obedecerá o prazo determinado de 06 (seis) meses, período no qual poderão ser feitas as convocações e contratações dos candidatos habilitados.

**8.2** As contratações feitas dentro do período de vigência deste Processo Seletivo, terão duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas duas vezes por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 3998/2020, alterado pelo art. 1º da Lei nº 4061/2021.

**8.3** – A habilitação no presente Processo Seletivo não dá ao candidato o direito de nomeação, a qual, no prazo de validade, será efetuada conforme a necessidade da demanda decorrente da situação de emergência de saúde pública, respeitando-se a ordem classificatória;

**8.4** - O candidato aprovado que não se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Fundação no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da sua convocação, comprovando todas as condições e exigências dispostas neste edital, mediante a apresentação dos documentos solicitados, perderá a vaga conquistada no Processo Seletivo, sendo convocado, imediatamente, o candidato seguinte na ordem classificatória.

### **9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

**9.1** – A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação geral das condições estabelecidas neste Edital, nos termos em que se acharem estabelecidas, inclusive na legislação em vigor;

**9.2** – A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos constatadas no decorrer do Processo Seletivo Simplificado, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a perda dos direitos decorrentes do mesmo;

**9.3** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos e Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Pedreira, observados os princípios norteadores da Administração Pública;

**9.4** – O resultado final do presente Processo Seletivo será publicado no Diário Oficial do Município e Pedreira.

Pedreira - SP, 24 de setembro de 2021.

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**ANA LÚCIA NIERI GOULART**

**Secretária Municipal de Saúde**



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:

---

Carteira de Identidade (RG):

---

Cadastro de Pessoa Física (CPF):

---

Endereço Completo:

---

Telefone / Celular:

---

E-mail:

---

Cargo pretendido:

---

Detalhar experiência:

---



---



---



---



---



---



---



---



---



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

---

---

---

---

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui descritas são verdadeiras e declaro ainda estar ciente das condições estabelecidas no presente edital e em toda legislação vigente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Assinatura do candidato**

\_\_\_\_\_

## FUNBEPE- FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA

### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 323/2021 - PROCESSO Nº 330/2021

Dispensamos a licitação, com fulcro no IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/199, a favor das empresas SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI E J. L. DAOLIO & CIA LTDA, referente à compra de Carnes, que foram fracassas no Pregão Eletrônico 06/2021, e são necessário no preparo da alimentação de pacientes, acompanhantes, funcionários e outros comensais neste Hospital.

Este ato está amparado na justificativa e demais documentos constantes no processo nº 330/2021.

**VALOR TOTAL dispensado: R\$ 12.410,00 (Doze mil, quatrocentos e dez reais).**

Publique-se.

Pedreira, 04 de outubro de 2021

**SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO**  
SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE

**PEDRO AGOSTINHO AP. PERON**  
PRESIDENTE DA FUNBEPE

### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 319/2021 - PROCESSO Nº 331/2021

Dispensamos a licitação, com fulcro no IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/199, a favor das empresas, B. A. BARBOSA SUPERMERCADO LTDA, referente à compra de Carnes, que foram esgotados no Pregão Eletrônico 16/2020, e são necessário no preparo da alimentação de pacientes, acompanhantes, funcionários e outros comensais neste Hospital.

Este ato está amparado na justificativa e demais documentos constantes no processo nº 330/2021.

**VALOR TOTAL dispensado: R\$ 1.293,12 (Um mil,duzentos e noventa e três reais e doze centavos).**

Publique-se.

Pedreira, 04 de outubro de 2021

**SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO**  
SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE

**PEDRO AGOSTINHO AP. PERON**  
PRESIDENTE DA FUNBEPE



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

#### DEPARTAMENTO JURÍDICO - CÂMARA

### EXTRATO DE CONTRATO

#### Contrato nº. 02/2021;

Processo licitatório nº 46/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Pedreira.

Contratado: Sisam - Comércio e Serviços eletrônicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de vigia nas dependências da Câmara Municipal.

Vigência: 24/09/2021 à 23/09/2022.

Valor Global: R\$ 49.320,00 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte reais)

Valor Mensal: R\$ 4.110,00 (quatro mil, cento e dez reais),

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

**DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
Presidente

### EXTRATO DE CONTRATO

#### Contrato nº. 03/2021

Processo licitatório nº 47/2021

Contratante: Câmara Municipal de Pedreira.

Contratada: Seicon Sistema Empresarial Integrado de Convênio Ltda.

Objeto: Contrato de prestação de serviços de fornecimento e gestão de cartão alimentação aos servidores do Poder Legislativo

Vigência: 28/09/2021 à 27/09/2022

Valor Global: R\$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

Valor Mensal: R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021

**DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
Presidente



**Pequenos gestos, um novo olhar:  
Coleta Seletiva, o melhor destino para os materiais recicláveis!**

**SEGUNDA-FEIRA**

Santa Edwirges, Altos de Santana, Santa Rita, Prédios Morumbi, Vila Cáu, Jardim Andrade, Prédio Santo Antonio, Oswaldo Teixeira Magalhães, Prédios OTM

**TERÇA-FEIRA**

Centro Jardim Primavera, Shiguo Kobayashi, Vila Cáu, São Peregrino, Escola Arnaldo Rossi, Loteamento Moratori, Santa Cruz, Prédios atrás Cemitério, Jardim Alzira, Vila Santo Antonio, Limoeiro, Santa Rita

**QUARTA-FEIRA**

Vila Monte Alegre, Prédios Vale Verde, Rua João Luiz Alvarenga- Vale Verde, Vila São José Parque Bela Vista, Jardim Andrade, Jardim Santa Rosa, Corcovado, Jardim Morumbi

**QUINTA-FEIRA**

Jardim Triunfo, Jardim São Nilo, Vila Canesso, Vila Nova, Jardim São Nilo, Santa Terezinha, Jardim Andrade, Vila Santo Antonio, Santa Rita

**SEXTA-FEIRA**

Centro, Jardim Santa Clara, Altos de Santa Clara, Jardim Ipê, Rainha da Paz, Vale Verde I e II, Jardim Panorama



**Prefeitura de Pedreira**  
**Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

## Central de Ambulâncias

*Agora você agenda ou confirma dia e hora de transporte intermunicipal pelo WhatsApp*



**Prefeitura Municipal de Pedreira**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



## DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA

### EXPEDIENTE

Produção: DICOM – Departamento de Imprensa e Comunicação, da Prefeitura de Pedreira

**Jornalista Responsável:** Sidenei Defendi **MTB** 14.360

**Participação:** Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, SAAE, FUNBEPE, CONSAÚDE etc.

**Diagramação/Textos:** Glauco Emerson Teixeira Vialle Mazzetto e Sidenei Defendi

**Consultores Técnicos:** Antonio Carlos Bozzer e Carlos José Pereira de Oliveira

**Estagiários:** Leonardo Molina e Caio Henrique Panini de Oliveira

**Publicação Digital:** de Segunda a Sexta ou em Edição Extra

**Conteúdo:** O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.

**Recebimento de conteúdo para publicação:** até às 16 horas, do dia anterior

**Design Gráfico/Editoração/Fotos:** DICOM/Secretarias, Departamentos e Setores

**Certificação Digital:** Esta publicação é Certificada Digitalmente. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate o DICOM, no endereço abaixo.

*Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix*  
Praça Epiácio Pessoa, 3- Sala 2 - Térreo –  
Telefone: (19) 3893-3522 – Ramal 225  
**13920-000 – Pedreira-SP**